



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DE SÃO PAULO- DR.DIMAS RAMALHO.**

Amparo, 25 de setembro de 2023.

**TC:4295.989.22- CONTAS ANUAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMPARO - EXERCÍCIO 2022.**

MUNICÍPIO DE AMPARO, representado por esta Assessora Jurídica, legalmente investida no emprego público de provimento efetivo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS FRENTE AOS APONTAMENTOS NO TOCANTE ÀS CONTAS ANUAIS-EXERCÍCIO 2022.**

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL: A série histórica do IEG-M demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade (C+).

Neste contexto, enfatizamos que ao longo dos anos de 2022 e 2023, foram conduzidas ações de direcionadas à capacitação para os secretários municipais, servidores, equipes técnicas e demais funcionários da administração local, com o intuito de fortalecer o conhecimento acerca do IEG-M, como pode ser confirmado por meio das listas de presença anexas.

Adicionalmente, destaca-se a constituição da "Comissão de Indicadores" em 18/05/2023, a qual é composta por representantes de todas as pastas municipais e tem como missão institucional monitorar os indicadores do Município, incluindo o IEG-M.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

Tema: Política Nacional de Resíduos Sólidos - 1ª FO:

Ocorrências remanescentes:

- a) O Município não instituiu a cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana de manejo de resíduos sólidos, em desconformidade ao art. 35 da Lei 11.445/07;**
- b) A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações e os resíduos da Construção Civil não são depositados no Aterro de Resíduos da Construção Civil;**
- c) Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;**
- d) Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETAs) são depositados indevidamente em corpos hídricos;**
- e) Os esgotos gerados no Município não são destinados em sua totalidade à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).**

A elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é pauta de reuniões entre o gabinete do Sr. Prefeito e demais secretarias envolvidas e a solução já vem sendo discutida com bastante afinco por todos os envolvidos.

No tocante aos problemas estruturais nos sistemas de captação e tratamento de água, podemos informar, conforme documentação anexa, que a Autarquia de Água e Esgoto (SAAE) está realizando obras de melhoria e otimização em suas estações. Inclusive podemos informar que a ETA I e a Captação Juca bento estão passando por reforma que estão neste momento em sua etapa final. Na ETA II, foi realizada recuperação e modernização hidráulica. Já, em relação à ETA III, o processo já em andamento para as obras de recuperação.

Em relação a instituição da cobrança da taxa/tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, informamos que em 2021, o Poder Executivo encaminhou ao Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, visando a implementação da citada cobrança.

Ocorre que os vereadores ao apreciarem a proposta, votaram contrariamente, impedindo que a cobrança seja executada pela Prefeitura.

Neste sentido, a Prefeitura vem estudando uma nova modelagem visando a instituição da cobrança.

Tema: Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares - EMEF Prof^a. Clarinda de Almeida Mello - 3^a FO

Ocorrências Registradas:

a) **Infraestrutura:** na entrada da escola não havia toldo e corrimão. O banheiro masculino estava com problemas hidráulicos. Havia banheiro sem assento sanitário, com problemas nas válvulas e com portas danificadas. A última higienização do bebedouro ocorreu em 09/12/2020. O forro da escola apresentava problemas em diversos locais. A canaleta no pátio da escola estava danificada em vários pontos.

b) A Unidade Escolar ainda não possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). Não havia extintores de incêndio na escola.

c) Na quadra esportiva observamos: ausência de redes nas traves e nas cestas de basquetes, alambrados danificados e iluminação inoperante;

d) A sala de informática estava inoperante tendo em vista a ocorrência de infiltrações e goteiras no local;

e) **Alimentação Escolar:** o cardápio não estava afixado do lado de fora da cozinha; não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola. No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento. O fogão estava com duas bocas com defeitos.

f) **Uniforme e Material (Kit) Escolar:** a prefeitura não distribuiu uniformes e kits para a rede municipal, sendo a aquisição realizada pelos pais. Havia alunos que não estavam trajando o uniforme;

g) Por fim, registramos que a Diretora da Escola alertou a Secretaria Municipal de Educação, em 18/02/2022, que o prédio encontrava em situação de risco em virtude de diversos problemas estruturais, sendo que muitos deles ainda não foram sanados.

Ocorrências Remanescentes:

Em nova visita realizada em 24/04/2023, verificamos que a escola estava fechada, aguardando a realização de reformas, todavia na data da visita não estavam ocorrendo quaisquer serviços na unidade, inclusive sendo verificado que o pátio estava sendo utilizado para armazenamento de materiais inservíveis.

Ocorrências remanescentes:

- a) No município há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade;
- b) Há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade na creche visitada;
- c) As Condições de Acessibilidade são parciais, visto que, embora possua rampa para acesso ao parque infantil, esta é muito íngreme, sendo ainda que o caminho até a rampa não possui acessibilidade.
- d) Existência de Piso tátil apenas no entorno do bebedouro, não havendo implantação desse tipo de piso em outros ambientes, nem corredores, rampas ou outras áreas de acesso;
- e) A creche visitada não possui espaço reservado para Direção e sala de professores;
- f) A creche visitada não possui sala de atividades/multiuso/brinquedoteca, sendo informado pela Diretora que os brinquedos ficam nas salas de aulas e que existe um espaço adaptado que é utilizado para este fim.
- g) Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na creche visitada;
- h) Durante a fiscalização foi verificado, salas com lâmpadas queimadas, a existência de paredes com rachaduras e infiltrações, sendo que foram encontradas rachaduras no abrigo onde se encontram os botijões de gás;
- i) Na creche visitada a sala de armazenamento de alimentos é muito pequena, não havendo espaço suficiente para armazenamento adequado de todos os produtos;
- j) As geladeiras estavam muito próximas, sem medição e aferição de temperatura;
- k) Havia equipamentos (fogão/exaustor/micro-ondas/ventilador) quebrados e/ou com necessidade de manutenção.

Em relação as falhas estruturais verificadas, a equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano elaborou um projeto de reforma para que possa ser realizado o processo de contratação de empresa para realização das adequações e obras necessárias.

Atualmente, referido projeto passa por análise financeira para avaliação quanto a possibilidade de adequação financeira de custos.

As salas da Unidade escolar ainda abrigam o mobiliário da escola, não utilizado no prédio da Escola Municipal Clarisse Jorge, que hoje atende crianças da Escola Municipal Professora Clarinda de Almeida Mello, conforme demonstrado nas fotos constantes no documento anexo.

No tocante aos apontamentos referentes à Creche Cime Bambi, a Secretaria Municipal de Educação informa que uma rampa de acesso está sendo construída no prédio principal da Unidade Escolar, além de ampliação da calçada próxima ao playground da entrada.

Informamos que a direção e coordenação pedagógica ocupam um espaço específico para atuação da gestão escolar, a sala dos professores foi reorganizada para melhorar atendimento.

Os AVCBs das unidades escolares estão em fase de renovação, inclusive a prefeitura municipal de amparo já tem o "Projeto de Combate ao Incêndio", PCI Digital, elaborado pela empresa FHS Engenharia LTDA, Pregão Presencial nº 123/2022.

Conforme informações trazidas pela gestão da escola, o fogão, o ventilador e o micro-ondas foram consertados em junho de 2023. O exaustor está passando por reparos, e as lâmpadas estão sendo substituídas. Quanto ao reparo do muro será realizado em breve, de acordo com a disponibilidade financeira.

O Departamento de Alimentação Escolar (DAE) informou que providências estão sendo tomadas para que as falhas sejam sanadas. Informamos que a despensa foi organizada de modo que haja o espaço necessário entre os alimentos, inclusive com a aquisição de uma geladeira com maior capacidade para armazenamento de alimentos (Pregão Eletrônico 14/2023), conforme documentação anexa.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:

Pequena parcela das recomendações exaradas nos relatórios do Controle Interno foram solucionadas. Desta forma, não vislumbramos medidas efetivas que corrigiram ou mitigaram grande parte dos desacertos apontados pelo controle interno em 2022.

Em documentação que segue anexa, trago informações detalhadas oriundas do Gabinete do Sr.

Prefeito a respeito do cumprimento às recomendações realizadas pelo Controle Interno, cabendo informar que todas as providências pertinentes ao saneamento de falhas e atendimento às orientações do Tribunal de Contas já estão sendo realizadas efetivamente.

A.6. OBRAS PARALISADAS:

2 (duas) obras paralisadas, sendo uma delas obra de Construção de uma Creche, no Distrito de Três Pontes, paralisada desde 29/06/2022, mesmo havendo demanda reprimida de vagas em creches (215 crianças na fila de espera).

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano informou que houve um atraso para o início das obras em decorrência de problemas técnicos, mas que no presente momento já foram solucionados, inclusive as obras já foram retomadas.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M) - Faixa "C"

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva planejamento demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade. A nota "C+" obtida no exercício de 2019 e a nota "C" obtida nos exercícios de 2021 e 2022 evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o I-Plan;

- Embora a municipalidade tenha informado que realizou diagnóstico anterior ao planejamento através de levantamento formal de problemas, necessidades e deficiências, bem como que levou em conta para elaboração planos do governo federal e/ou estadual, não houve inclusão de solução proposta pelo diagnóstico nas peças orçamentárias; - Embora tenha realizado consulta pública online para coleta de sugestões para elaboração da LOA de 2022, não disponibilizou glossário explicando os objetivos e tampouco realizou consulta pública para a LDO, não ampliando a participação popular na elaboração das peças orçamentárias; - Nem todos os programas finalísticos do PPA foram avaliados em relação a seus indicadores, objetivos e metas; - Não houve publicidade dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do Plano Plurianual;

- O Plano Diretor está desatualizado;

- Não foi editado o Plano Municipal pela Primeira Infância;

- Inconsistências constatadas no PPA, LDO, LOA e nas alterações orçamentárias.

Informamos que, diante dos resultados obtidos no Índice de Efetividade da Gestão Municipal i-Plan (C) referente ao ano de 2022 (competência 2021), o município de Amparo/SP tem se empenhado em aprimorar sua gestão em planejamento e, por conseguinte, elevar os índices relacionados ao IEG-M.

Neste contexto, enfatizamos que ao longo dos anos de 2022 e 2023, foram conduzidas ações de conscientização e capacitação para os secretários municipais, servidores, equipes técnicas e demais funcionários da administração local, com o intuito de fortalecer o conhecimento acerca do IEG-M.

Adicionalmente, destaca-se a constituição da "Comissão de Indicadores" em 18/05/2023, a qual é composta por representantes de todas as pastas municipais e tem como missão institucional monitorar os indicadores do Município, incluindo o IEG-M.

Também foram realizadas durante o exercício de 2023, para as peças de planejamento de 2024, reuniões com as equipes e responsáveis de cada secretaria visando o planejamento das ações, metas físicas e financeiras em conjunto.

Em relação ao diagnóstico anterior ao planejamento, é verdade que a municipalidade conduziu um levantamento formal de problemas, necessidades e deficiências que serviu como base para o desenvolvimento dos programas e ações presentes em nossos planos.

Contudo, é importante destacar que a elaboração das peças orçamentárias envolve uma análise minuciosa de diversos fatores, incluindo recursos disponíveis, prioridades emergentes e limitações orçamentárias. Nem sempre é possível incluir todas as soluções propostas pelo diagnóstico de forma direta e imediata nos orçamentos, uma vez que a realidade fiscal pode demandar escolhas difíceis em relação à alocação de recursos.

Ao se examinar as metas dos programas e ações presentes nas peças orçamentárias, é possível constatar que muitas delas são projetadas com o intuito de atender às soluções dos problemas identificados no diagnóstico. Tomemos, por exemplo, a situação das vagas em creches, onde foi proposta a ação de construção de unidades escolares. Essa ação demonstra claramente o nosso comprometimento em enfrentar as deficiências identificadas e melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

A estrutura administrativa voltada para o Planejamento foi instituída através da Lei Municipal nº

4.250 de 23 de junho de 2022, criando a Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Comunicação, bem como o Departamento de Planejamento e Gestão, o qual foi estruturado no final do exercício de 2022.

Posteriormente, por meio da Lei Municipal nº 4.337, de 11 de julho de 2023, com a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo foram definidas as atribuições do Departamento de Planejamento e Gestão, as quais destacamos: I - organizar, manter e aperfeiçoar sistema municipal de planejamento; II - assessorar na fixação das linhas gerais de planos e metas municipais e na escala de prioridades dos projetos constituintes; III - coordenar as atividades de planejamento, buscando integrar e consolidar os planos parciais e setoriais elaborados pelas diversas Unidades Executivas da Prefeitura, observando prazos e condições dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal; IV - acompanhar a execução de planos e orçamentos, metas e indicadores, propondo medidas necessárias de orientação, controle ou contenção, para promover o ajustamento de ações aos objetivos estabelecidos ou para promover revisão desses objetivos; V - analisar e propor mudanças de procedimentos no fluxo de serviços com vistas em melhorar a eficiência das diversas áreas da Administração; VI - aprimorar-se continuamente em tecnologias e treinamento de pessoal para melhor atender às solicitações dos usuários dos serviços da Prefeitura; VII - aperfeiçoar continuamente o atendimento ao público através de treinamentos e a aplicação de melhores tecnologias; VIII - identificar e analisar tendências de evolução ou de mudança de indicadores econômico sociais, de interesse do município; IX - estabelecer indicadores e processos de verificação e informação, que permitam o acompanhamento e o controle efetivo de planos e programas, em todas as áreas da administração municipal; X - coletar e organizar dados estatísticos levantados ou pesquisados pelas diferentes áreas, e que sejam de interesse geral para a Prefeitura; XI - acompanhar a gestão de contratos e convênios da Prefeitura; XII - promover tratamento integrado de dados, elaborando e divulgando sínteses de evolução de planos e programas da Prefeitura.

Após a estruturação do Departamento de Planejamento e Gestão e em conjunto com a Secretaria de Fazenda e Orçamento foram iniciadas ações para cumprir os pontos indicados pelo TCESP e pelo i-Plan como deficitários, portanto, durante o exercício de 2023 em relação a elaboração das peças orçamentárias de 2024 foram realizadas pesquisas online, disponibilização de glossários, Material de Apoio as Audiências Públicas e dos resultados das pesquisas públicas no site da Prefeitura de Amparo, no link: <https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/contas-publicas/exercicio-2024-2>.

Comprovando que a Prefeitura vem implantando

medidas no sentido de atender recomendações do TCESP.

A estrutura administrativa voltada para o Planejamento foi instituída através da Lei Municipal nº 4.250 de 23 de junho de 2022, a qual altera a lei nº 4.030 de 20 de setembro de 2019, criando a Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Comunicação, bem como o Departamento de Planejamento e Gestão, sendo que a partir de sua criação as metas passaram a ser acompanhadas:

- Acompanhamento da realização das metas anuais e elaboração do Relatório de Atividade dos Programas e Ações PPA do exercício de 2022 pelo Departamento de Planejamento, o qual pode ser consultado através do link: <https://amparo.sp.gov.br/transparencia/contas-publicas/exercicio-2022>

- Foi realizada a publicidade dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do PPA referente ao exercício de 2022;

- Acompanhamento da realização das metas anuais e elaboração do Relatório de Atividade dos Programas e Ações PPA do exercício de 2022 pelo Departamento de Planejamento, o qual pode ser consultado através do link: <https://amparo.sp.gov.br/transparencia/contas-publicas/exercicio-2022>;

- Pesquisa de opinião pública via ligações telefônicas pela empresa System Brasil para criar diagnóstico do município, a qual pode ser consultada através do link: <https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/pesquisa-de-opiniao-publica>;

Por fim, cabe ressaltar que a partir da edição da Lei Municipal nº 4.337/2023, todos os departamentos da prefeitura passaram a ser superintendidos obrigatoriamente por servidores de carreira, garantindo maior continuidade nas ações relativas ao planejamento.

- Inconsistências com constatadas no PPA, LDO e LOA

PPA

Com o objetivo de aprimorar as peças de planejamento várias medidas estão sendo adotadas pela Administração:

- A estrutura administrativa voltada para o Planejamento foi instituída através da Lei Municipal nº 4.250 de 23 de junho de 2022, criando a Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Comunicação, bem

como o Departamento de Planejamento e Gestão, o qual foi estruturado no final do exercício de 2022, passando a acompanhar o cumprimento das metas.

- Realização de ações de conscientização e capacitação para os secretários municipais, servidores, equipes técnicas e demais funcionários da administração local, com o intuito de fortalecer o conhecimento acerca do IEG-M.

- Constituição da "Comissão de Indicadores" em 18/05/2023, a qual é composta por representantes de todas as pastas municipais e tem como missão institucional monitorar os indicadores do Município, incluindo o IEG-M.

- Realização de pesquisa de opinião pública via ligações telefônicas pela empresa System Brasil para criar diagnóstico do município, a qual pode ser consultada através do link: <https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/pesquisa-de-opiniao-publica>.

- Realização de pesquisas online, disponibilização de glossários, Material de Apoio as Audiências Públicas e dos resultados das pesquisas públicas no site da Prefeitura de Amparo para as peças orçamentárias 2024, conforme disponibilização no link: <https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/contas-publicas/exercicio-2024-2>

Audiência pública realizada no exercício de 2023 para a LDO em dia de semana em horário noturno e para a LOA em final de semana.

Vale ressaltar que as metas realizadas podem ocorrer sem execução orçamentária, além do que, as metas podem ser atingidas não necessariamente com a utilização da totalidade dos recursos ou vice-versa, portanto a execução orçamentária não necessariamente tem relação direta com a execução das metas. Por fim, existem metas que não necessariamente são medidas de desempenho.

Contudo, é importante salientar que para elaboração das peças orçamentárias nem sempre é possível incluir todas as soluções propostas pelo diagnóstico de forma direta e imediata nos orçamentos, uma vez que a realidade fiscal pode demandar escolhas difíceis em relação à alocação de recursos.

Porém ao se examinar as metas dos programas e ações presentes nas peças orçamentárias, é possível constatar que muitas delas são projetadas com o intuito de atender às soluções dos problemas identificados no diagnóstico.

LDO

Na LDO 2022 houve o estabelecimento de indicadores e metas físicas de forma anual nas ações previstas do PPA, conforme Demonstrativo de Compatibilidade de Programas e Metas anexo.

LOA

Quanto à abertura de Créditos Adicionais, o Poder Legislativo exerceu sua competência constitucional, outorgando, na Lei Orçamentária, sob o n° 4.214, de 17 de dezembro de 2021, em seus artigos 6º. e 7º., autorização ao Executivo para abertura de créditos suplementares. Essa autorização não caracteriza falha ou irregularidade cometida pela Administração Municipal, sob risco de distorcer a vontade do Legislativo, uma vez que todas as alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2022 foram amparadas por autorizações legislativa.

Ademais, mesmo tendo autorização do Executivo para abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária, a Prefeitura enviou Projetos de Leis Específicas durante o exercício de 2022, nos montantes abaixo dispostos:

LEIS ESPECÍFICAS						VALOR
LEI		DECRETO		LEI ESPECÍFICA		
Nº	DATA	Nº	DATA	Nº	DATA	
4214	17/12/2021	6442	11/01/2022	4220	11/01/2022	500.000,00
4214	17/12/2021	6478	25/03/2022	4236	22/03/2022	48.000,00
4214	17/12/2021	6509	18/05/2022	4240	19/04/2022	27.000,00
4214	17/12/2021	6564	01/08/2022	4254	29/06/2022	95.000,00
4214	17/12/2021	6566	17/08/2022	4257	10/08/2022	243.000,00
4214	17/12/2021	6575	13/09/2022	4259	24/08/2022	21.243,80
4214	17/12/2021	6585	26/09/2022	4268	20/09/2022	500.000,00
4214	17/12/2021	6586	26/09/2022	4268	20/09/2022	5.946.384,88
4214	17/12/2021	6591	03/10/2022	4268	20/09/2022	6.447.181,61
4214	17/12/2021	6600	31/10/2022	4274	04/11/2022	1.000.000,00
4214	17/12/2021	6603	01/11/2022	4268	20/09/2022	2.719.908,87
4214	17/12/2021	6608	11/11/2022	4281	09/11/2022	110.400,00
4214	17/12/2021	6610	11/11/2022	4281	09/11/2022	861.200,00

	021					
4214	17/12/2021	6611	17/11/2022	4268	20/09/2022	4.438.557,54
4214	17/12/2021	6618	01/12/2022	4268	20/09/2022	7.483.535,50
4214	17/12/2021	6621	02/12/2022	4285	22/11/2022	1.895.000,00
4214	17/12/2021	6628	16/12/2022	4289	13/12/2022	25.395,20
TOTAIS						32.361.807,40

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M) - Faixa "B":

Baixo percentual de recebimento da Dívida Ativa (1,47%).

- **Embora tenha realizado consulta pública online para coleta de sugestões para elaboração da LOA de 2022, não disponibilizou glossário explicando os objetivos e tampouco realizou consulta pública para a LDO, não ampliando a participação popular na elaboração das peças orçamentárias;**
- **Nem todos os programas finalísticos do PPA foram avaliados em relação a seus indicadores, objetivos e metas;**
- **Não houve publicidade dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do Plano Plurianual;**
- **O Plano Diretor está desatualizado; - Não foi editado o Plano Municipal pela Primeira Infância;**
- **Inconsistências constatadas no PPA, LDO, LOA e nas alterações orçamentárias.**

Sobre o percentual relativamente baixo de arrecadação da Dívida Ativa durante o exercício de 2022, correspondente a 1,47% do seu estoque inicial, cabe informar que o estoque total da dívida ativa conta com grande quantidade de títulos antigos, os quais foram esgotadas as tentativas de cobrança pelas vias administrativas e encontram-se em fase de cobrança judicial por meio de processos de execução fiscal. Além da morosidade natural dos processos legais, muitas vezes a administração pública enfrenta um sistema judiciário congestionado.

As dívidas nesta fase, não resolvidas fazem com que o estoque permaneça em constante aumento, considerando que este conta com os acréscimos ocorridos pela variação dos juros e das multas pecuniárias de todo o período inadimplido, impactando no percentual de recebimento.

Outro ponto a ser considerado está relacionado aos impactos econômicos ainda sofridos pela pandemia da COVID-19. Neste sentido, o município enfrenta adversidades peculiares, influenciadas pelos impactos socioeconômicos provocados pela pandemia do novo coronavírus. O contexto de incerteza e instabilidade financeira afetou a capacidade dos devedores de honrar seus compromissos, refletindo diretamente na baixa arrecadação da Dívida Ativa.

Diante das dificuldades, ressaltamos que o município tem ampliado suas ferramentas a fim de fortalecer os procedimentos de cobrança e disponibilizar mais canais de atendimento para alcançar os devedores e facilitar os procedimentos de pagamentos.

O município está iniciando a implantação de novo sistema de gestão tributária, bem como está programando campanhas mais robustas de atualizações cadastrais. Além disso, foi firmado contrato com o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO, empresa pública federal, para acesso de dados cadastrais, com a finalidade de higienizar dos cadastros municipais e melhorar a qualidade das cobranças.

Apesar destes esforços, ainda temos um cenário onde o montante arrecadado no exercício de 2022 represente uma parcela pequena em relação ao estoque inicial da Dívida Ativa.

Reiteramos o compromisso com a responsabilidade fiscal e a busca incessante pela melhoria da eficiência na arrecadação. Neste sentido, permanecemos empenhados em aprimorar as estratégias de cobrança e em desenvolver novas ações voltadas à regularização dos débitos em Dívida Ativa, sempre visando ao equilíbrio financeiro do município e à prestação de serviços públicos de qualidade à população.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M) - Faixa "B":

Baixo percentual de recebimento da Dívida Ativa (1,47%).

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M) - Faixa "B -

A Prefeitura Municipal possui estabelecimentos de Creche com mais de 13 alunos por turma, estabelecimentos de Pré-Escola com mais de 22 alunos por turma e estabelecimentos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE;

- A Prefeitura Municipal informou que há alunos de Creche e Pré-Escola que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, mas não houve Atendimento Pedagógico Especializado (APE) na Rede Municipal de Ensino;

- O Município não possui seu próprio indicador de qualidade de ensino; - Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2022;

- Algumas unidades de ensino necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2022; - Nem todas as metas do Plano Municipal de Educação estão sendo atingidas dentro do prazo;

- A Prefeitura Municipal não atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental; - Irregularidades em contratos da Educação:

• TC-006515.989.19-2 (Contrato) e TC-006715.989.19-0 (AEC), Prestação de Serviços de Transporte Escolar.

• TC-009445.989.22-1 (Contrato) e TC-009574.989.22-4 (AEC), Aquisição de computadores e monitores para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação. • TC-009575.989.22-3 (Contrato) e TC-009724.989.22-3 (AEC), Aquisição de Notebooks para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação - Professores, Equipe Técnica Pedagógica e administrativa - PP N 62/2021.

Sobre o tema. A Secretaria Municipal de Educação esclarece, conforme documento anexo, que tem conhecimento sobre a recomendação do Conselho Nacional de Educação, acerca do número de alunos em sala de aula, na creche e pré-escola, bem como no ensino fundamental, no entanto, quando há procura por vagas e o espaço físico contempla a matrícula, sem que isso comprometa o atendimento de qualidade pelos profissionais em atuação, a criança é matriculada na Unidade escolar.

A Secretaria Municipal de Educação oferece Atendimento Educacional Especializado-AEE a todas as crianças que necessitam e são indicadas para tal serviço. Há 08 professores que atuam exclusivamente nesse atendimento em todas as Unidades Escolares, além de atenderem as crianças também realizam orientação aos professores no sentido de eliminar as barreiras e oportunizar acessibilidade aos conteúdos que promovem a aprendizagem.

Atualmente, há escolas com AVCB em vigência,

dentro do prazo de validade e outras em processo de renovação, conforme lista das escolas e informações trazidas em documento anexo.

B.3.1. DEMANDA REPRIMIDA DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Existência de demanda de vagas em creche, que ao final de 2022, totalizava 215 crianças em fila de espera.

- A Prefeitura contemplou na LOA 2022, a previsão de construção de creches, no montante total de R\$ 417.000,00, porém, no período em análise (Exercício de 2022), o investimento na execução destas obras foi de R\$ 0,00; - Diminuição acentuada na oferta de vagas em creches.

No ano de 2023, o atendimento às crianças de 0 a 3 anos foi reorganizado pela rede municipal de ensino. Atualmente, o município de Amparo, possui Termos de Colaboração com quatro Organizações da Sociedade Civil para atendimento dessa demanda, sendo importante destacar que estão matriculadas 1417 crianças de 0 a 3 anos em Unidades escolares, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, e 1020 nas creches municipais, representando um aumento de 13,9%, conforme informações trazidas anexas.

No que tange à construção de creches, temos a informar que uma delas já está em construção no Distrito de Três Pontes, por meio de recursos da Fundação para Desenvolvimento da Educação pelo Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo-PAINSP, Concorrência Pública nº 006/2022.

B.3.2. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO X IDEB:

Na análise das metas projetadas para o IDEB, com referência às notas da Rede Municipal, em 2021, não foi atingida a meta projetada (Nota IDEB: 6,3 - Meta: 6,5), com queda gradual da nota a partir de 2017.

B.3.3. METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Em análise às metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, conforme dados extraídos do último Relatório de Monitoramento encaminhado pela Origem (Dados de 2021), que:
i. Houve involução do percentual de atendimento da Meta 1A (Universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola), atingindo 98,36% (Meta: 100%); ii. Não atingimento da Meta 9 do Plano Municipal (referente a Meta 6 do PNE) (Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica), sendo os percentuais atuais (2021): - Escolas em Tempo Integral: 41,46%

- Alunos atendidos: 17,07% iii. Ausência de indicadores de avaliação para Meta 08 do PME (Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental). Consulta ao Portal QEDU indica acentuada queda desse indicador.

O município não possui indicador próprio de aferição da qualidade do ensino municipal, dessa forma, utiliza os dados do IDEB, gerados pela Prova Brasil, bem como o programa Avalia SESI, uma vez que a rede municipal adota esse Sistema de Ensino desde 2022.

Em relação ao atendimento pré-escolar, há vagas para atendimento a toda demanda.

A fim de cumprir a meta, a Secretaria de Educação, vem realizando as seguintes providências: formação continuada específica para as turmas de educação infantil e ensino fundamental, com abordagens pontuais para cada um dos alunos; adesão ao programa "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada"; integração de educação infantil e ensino fundamental; e realização do programa "Eu Gosto de Ler", por meio da promoção de atividade cultural e participação em Feira do Livro a todos os alunos da rede municipal de ensino.

B.3.4. VISITA ÀS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E MERENDA ESCOLAR: Durante a inspeção in loco às unidades educacionais e prédio da merenda escolar, foram detectadas as seguintes ocorrências:

a) EMEF Gasparzinho: Necessidade de reparos, manutenção de equipamentos, sanitários sem tampa, etc.

De acordo com informações trazidas pela Secretaria Municipal de Educação, a gestão da escola foi orientada a adquirir os assentos sanitários, bem como foi orientada a realizar os pequenos reparos com os recursos financeiros administrados de forma autônoma pela escola. Cabe, ainda informar que durante o ano de 2023, já foram realizados reparos e outros ainda estão em andamento.

b) CIME Bambi: Embora a Unidade Escolar tivesse sido pintada recentemente, necessitava de alguns reparos, incluindo o abrigo de gás (que continuava com os mesmos problemas verificados em ordenada realizada em 25/11/2022), o muro lateral, bem como sinais de infiltração e equipamentos que precisavam de reparos ou troca, como fogão, exaustor e geladeira.

Segundo informações trazidas pela gestão, documento anexo, reparos nos equipamentos citados já foram realizados ou estão sendo providenciados. Quanto ao muro, e

à reforma do abrigo de gás, das rachaduras e da infiltração estão em fase de encaminhamento à procedimento licitatório.

c) Almojarifado da Merenda Escolar: Sinais de infiltração nas paredes do prédio, paredes com tintas descascadas - necessidade manutenção. Reclamações sobre a operacionalização do sistema de controle de estoque, que não estava funcionando de forma adequada, entre outros.

As informações trazidas pela Secretaria Municipal de Educação, são no sentido de que o Departamento de Alimentação Escolar, através do responsável pelo almojarifado, está fazendo visitas mensais às escolas para controle de estoque.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M) - Faixa "B" - Nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018- 2021) foram atingidas, comprometendo a eficácia das ações governamentais; - Não houve aprovação da Programação Anual de Saúde de 2022 pelo Conselho Municipal da Saúde;

- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB e alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária;

- Dos 32 estabelecimentos de saúde sob gestão do município, 28 necessitavam de reparos; - Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal;

- No exercício fiscalizado, foram transferidos R\$ 49.025.441,44 a entidades do Terceiro Setor destinados à área da Saúde, valores que representam 73% do total gasto em Saúde pelo Município, em 2022.

A Secretaria Municipal de Saúde, trazendo documentos em anexo, informa que, no momento das fiscalizações in loco, nem todas as Unidades de Saúde da Família contavam com o AVCB atualizado, mas que a questão já foi sanada, tendo em vista que no momento, todas as Unidades de Saúde já estão com AVCB regularizados.

O plano de carreira, cargos e salários dos profissionais da saúde estão inseridos na Lei Municipal nº 4.021 de 08 de agosto de 2019 que "DISPÕE SOBRE O PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, INSTITUI NOVA TABELA DE SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

B.4.1. GRANDES FILAS DE ESPERA/DEMANDA REPRIMIDA PARA O AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES:

Dados da Origem indicam a existência de demanda reprimida de exames e consultas em especialidades médicas no município, com esperas superiores a 8 (oito) anos, o que indica uma fila de espera alarmante ou a necessidade de atualização do banco de dados da Prefeitura.

A pandemia que assolou o mundo causou impacto negativo também no tocante a demandas de consultas médicas em atenção especializada e de cirurgias eletivas pelo Sistema Único de Saúde, gerando uma demanda reprimida significativa.

Cabe esclarecer que as solicitações com maior tempo em espera são para atendimento em serviço terciário, sendo estes inseridos na Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (SIRESP/CROSS), gerenciada pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo e a disponibilização das vagas é ofertada pelo estado, portanto.

A regulação municipal, junto à Secretaria Municipal de Saúde, vem adotando uma série de medidas que visam diminuir a fila de espera, entre elas: a classificação de risco e priorização dos casos baseadas em protocolos clínicos e de regulação; as especialidades voltaram ao fluxo normal de atendimento e a realização de mutirão de atendimentos.

Em agosto de 2022, a Secretaria Municipal de Saúde iniciou o "Programa Municipal Fila Zero de Cirurgias Eletivas, Exames de Imagem e Consultas Especializadas" que tem por objetivo reduzir o tempo de espera e as filas por procedimentos e especialidades médicas com maior demanda no Departamento Municipal de Regulação. Já foram realizados exames de ultrassons, tomografia e espirometrias, cirurgias de catarata, fornecimento de aparelhos auditivos, além de atendimentos oftalmológicos, ginecológicos e endocrinológicos.

Dessa forma, as ações do setor de regulação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, tem o propósito de viabilizar a redução das filas e o tempo de espera para que seja viabilizado ao cidadão o atendimento de acordo com as suas necessidades.

B.4.2. PROGRAMAS DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

- O município não atingiu as metas de cobertura vacinal (95%) da maioria dos imunizantes, como Hepatite B (91,61%), Hepatite A (80,90%), Poliomielite (91,74%), Varicela (86,84%) e Febre Amarela (80,77%);

- A Prefeitura não dispõe de instrumentos para o adequado

monitoramento e acompanhamento das ações dos gestores visando ao atingimento dessas metas, o que mina a efetividade da norma existente;

- Embora exista previsão de recursos na LOA 2022 para imunizações em saúde (Ação 4077), com previsão de orçamentária de R\$ 240.000,00, no período de análise, as aplicações de recursos na Ação ou Programa supracitado, representaram apenas 42,47% (total empenhado), e apenas 22,47% foram pagos; - Parte do valor despendido (R\$ 35.871,50), cerca de 67% do valor pago, não representou despesas inerentes ao objeto da ação.

O município vem esclarecer que a queda na cobertura vacinal vem ocorrendo em todo o país nos últimos anos e segundo o PNI (Programa Nacional de Imunização) um dos motivos para a baixa cobertura vacinal pode estar relacionado à desinformação da população, e também às "fake news" sobre a segurança das vacinas e ao movimento anti vacinas que surgiu durante a pandemia.

As salas de vacina são descentralizadas nas unidades de saúde do município, o que representa cobertura de 98% do município, com funcionamento em período integral, inclusive, com objetivo de melhora na cobertura houve ampliação do acesso com horário estendido uma vez por semana (até às 19h), para vacinação de rotina das crianças e dos adultos, durante todo o ano de 2022.

Assim, podemos concluir que no ano de 2022, as discussões de estratégias para a melhora na cobertura envolveram as equipes da atenção básica e da vigilância epidemiológica. Foram desenvolvidas ações com objetivo de mobilização da rede, readequação do processo de trabalho, ampliação do acesso, e sobretudo capacitação das equipes de enfermagem para sala de vacinas.

A Prefeitura Municipal de Amparo, através do serviço de comunicação, rádios e Secretaria de Educação, está realizando ações educativas para sensibilização dos usuários da vacinação.

B.4.4. VISITA A UNIDADES DE SAÚDE: Durante a fiscalização in loco, em visita a Unidades de Saúde do Município, verificamos as seguintes ocorrências registradas no Termo de Verificação: - Centro de Saúde I - Centro de Especialidades Médicas - Fachada sem identificação da Unidade de Saúde; Cadeiras rasgadas, filtro sem indicação de data de validade - torneira de bebedouro quebrada; área externa do Prédio - Necessidade pintura e manutenções - sinais de infiltrações; Paredes com sinais de infiltração e rachaduras, sala com um buraco no teto; Necessidade de manutenções em diversas salas. - Almoxarifado da Saúde: Problemas com a operacionalização do sistema de controle de

estoque, que não estava funcionando de forma adequada, apresentando divergências nos quantitativos de produtos, descrição de unidades e duplicidade de alguns itens; ausência de fornecimento de alguns relatórios, etc.

O que temos a informar sobre o assunto é que há consciência por parte da secretaria de que as Unidades de Saúde necessitam de reparos, os quais têm sido realizados conforme disponibilidade e viabilidade.

Quanto ao sistema de controle de estoque, ressaltamos que a Prefeitura de Amparo finalizou uma nova licitação para contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de gestão administrativa, compreendendo: instalação de licenças de uso, configuração, parametrização, conversão de dados, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva com suporte e treinamento, com serviços de computação em nuvem pelo período de 15 (quinze) meses, estando incluído dentro deste um novo sistema de gestão de farmácias.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M) - Faixa "C"

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva ambiental demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade. A nota "C", obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o I-Amb; - Embora a municipalidade tenha informado que possui um cronograma de manutenção preventiva ou substituição da frota municipal, este cronograma não é avaliado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

A menor parte dos veículos municipais receberam manutenção preventiva no prazo estipulado pelo cronograma;

- A menor parte das metas do plano municipal ou regional de saneamento básico foram cumpridas dentro do prazo;

- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado; - Segundo dados constantes na base de dados do SNIS referência 2021, o município ainda não universalizou a coleta do esgoto, com o atendimento de 75% de sua população; - O percentual de esgoto tratado foi de apenas 54,75% (dados da Origem) e 52,78% (Dados SNIS), o que significa dizer que mais de 45% do esgoto continua sendo lançado diretamente nos rios;

- O índice de perda de água tratada foi de 44% (Origem/SNIS), o que demonstra a necessidade de investimentos e ações a fim de evitar o desperdício.

- Irregularidades em Contratos, causando danos ou riscos à saúde pública e à segurança, além de causar impactos ambientais adversos:

• TC-005723.989.21-6 (Contrato) e TC-005771.989.21-7 (AEC), Prestação de serviços de coleta manual e mecânica; transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares; etc. Contrato encerrado.

• TC-017035.989.21-9 (Contrato) e TC-017537.989.21-2 (AEC), Contrato nº 103/2021, assinado em 17/06/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 051/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amparo x Forty Construções e Engenharia Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta de manual, mecânica, transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares, etc. Contrato Encerrado.

• TC-019424.989.22-6 (Contrato) e TC-019460.989.22-1 (AEC), Prestação de serviços de caráter continuado de roçada com capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes do Município, imóveis locados com conveniados, etc, de acordo com o proposto na Dispensa de Licitação nº 62/2022. Contrato encerrado.

• TC-021675.989.22-2 (Contrato) e TC-021905.989.22-4 (AEC), Prestação de serviços de coleta manual, mecânica, transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares, entre outros, de acordo com o proposto na Concorrência Pública nº 002/2021. Contrato em Tramitação.

• TC-005807.989.23-1 (Contrato) e TC-005988.989.23-2 (AEC), Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada com capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes do Município, entre outros, de acordo com o proposto na Concorrência Pública nº 003/2022. Contrato em tramitação.

- O município demonstrou involução no ranking do programa Município Verde Azul, em diversos indicadores

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente informa que, em relação à universalização da coleta de esgoto, tratamento e índice de perda de água tratada, orientações já foram expedidas ao SAAE para as melhorias necessárias, inclusive informa, que o DAAE irá aumentar a estação de tratamento atual e construir uma estação de tratamento terciário, que se encontra em fase final de elaboração de projetos para posterior procedimento licitatório junto ao Governo Estadual.

Em conjunto com a autarquia SAAE, a secretaria municipal de Meio Ambiente, estão demandando esforços para cumprimento das metas do Programa Município Verde e Azul.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (iCidade/IEG-M) - Faixa "B+"

- Embora exista o Mapeamento das Áreas de Risco, o último levantamento é de 2019 e diversas localidades permaneceram em condições desfavoráveis;

- Embora a Prefeitura Municipal informou que possui mecanismos para vedar novas ocupações das áreas de riscos, conforme o artigo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, existem diversos loteamentos em situação irregular;

- Nem todas as metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo foram atingidas.

B.6.1. MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO (i-Cidade/IEG-M) - Embora exista um mapeamento das áreas de risco do município, as informações foram atualizadas apenas em 2019;

- O município possui 12 áreas de risco mapeadas, sendo que no levantamento realizado em 2019, foram estimados 511 imóveis e 2.034 habitantes em áreas de risco de desastres (inundações/deslizamentos/enxurradas);

- Na visita realizada por amostragem nas áreas de risco, foram constatados os seguintes problemas:

i. Ausência de infraestrutura, ruas de terra (sem pavimentação ou tubulação de drenagem pluvial) em péssimas condições de trafegabilidade - construções em áreas de risco;

ii. Esgoto à céu aberto - Descarte de entulhos e lixo em locais inapropriados. - Embora conste nas peças orçamentárias de 2022, ação voltada a prevenção de desastres, com valor total previsto de R\$ 309.235,00, no período em análise foram utilizados apenas R\$ 17.761,53 nesta rubrica, o que representa apenas 5,74% do valor total;

- O mapeamento destas áreas de risco data de junho de 2013, sendo que muitos dos problemas e sugestões de intervenção relacionadas nos relatórios de 2019, são remanescentes dos relatórios anteriores, o que significa dizer que a quase uma década, a gestão municipal dispõe de informações para adequar suas políticas públicas, visando solucionar tais questões.

As áreas de risco, de acordo com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, estão mapeadas e acompanhadas pelo Departamento de Defesa Civil do município, inclusive com a realização de pequenas obras de contenção

de pequeno porte.

Em relação ao transporte público coletivo, ressaltamos que após décadas de contratos emergenciais, a Prefeitura finalizou a concessão do transporte coletivo.

A licitação ocorreu por meio da Concorrência Pública nº 009/2022, tendo sido firmado o Contrato nº 003/2023 pelo prazo de 15 (quinze) anos, compreendendo o transporte urbano e rural, envolvendo a exploração, manutenção, implantação e operação de sistemas inteligentes de transporte (ITS-INTELLIGENT TRANSPORTATION SYSTEMS).

B.6.2. LOTEAMENTOS IRREGULARES

- No município existem 27 loteamentos irregulares, sendo que 04 deles estão em áreas de risco. Trata-se de locais sujeitos a alagamentos, inundações, deslizamentos e que se encontram mapeados desde 2013, mas ainda pendentes de soluções e ações mais efetivas para regularização;

- Em que pese haver previsão orçamentária (LOA 2022) de R\$ 150.000,00 para a Ação 3007- Regularização Fundiária, no período em análise, não foram efetuadas quaisquer despesas nesta rubrica; - Existência de diversos processos de acompanhamento instaurados pela Promotoria de Justiça de Amparo, visando que a Municipalidade promova esforços para regularização destas áreas.

Sobre o tema, podemos informar que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tem adotado estratégia de repassar custos de levantamentos topográficos e laudos aos empreendedores que fizeram os parcelamentos considerados irregulares, por exemplo, o Parque Turístico Serra Negra. Dessa forma, a administração vem se esforçando ao máximo para que tais apontamentos sejam sanados.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M) - Faixa "B+"

- A Prefeitura Municipal não possui inventário atualizado de seus ativos de TI;

*- O município não regulamentou a Lei de Acesso à Informação.
- Embora a municipalidade tenha informado que se encontravam integrados ao sistema de contabilidade todos os demais sistemas de informática, na data da fiscalização foram detectados diversos problemas, bem como, existia recomendação do Controle Interno sobre o sistema contratado.*

- A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018); - A Prefeitura Municipal

informou não ter realizado a avaliação dos tipos de dado.

Em atendimento ao apontamento acima, podemos esclarecer que o Departamento de Tecnologia atualizou inventário de seus ativos.

O processo de regulamentação da Lei de Acesso à Informação está em fase de finalização na Secretaria de Justiça, e está sendo tratado pelo processo administrativo nº 14.687 de 2022.

Temos a informar que o sistema contratado será substituído, inclusive o processo já está em fase de homologação, portanto, os apontamentos referentes a ele já foram supridos e devidamente observados.

A prefeitura já está organizando a regulamentação do tratamento de dados segundo a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- LGPD, inclusive com indicação dos servidores de cada pasta para composição de comissão para adequação e providências nesse sentido.

B.7.1. CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA:

Durante a fiscalização in loco, nas visitas realizadas no Almoxarifado da Merenda Escolar e Almoxarifado da Saúde foram verificadas inconsistências no sistema de informática contratado:

- Na análise do contrato firmado com a empresa Obara Informática Ltda., por meio de Inexigibilidade de Licitação, foram detectados os seguintes problemas:

a) a declaração de exclusividade foi fornecida pela própria empresa;

b) o valor contratado foi superior em 4 vezes ao valor da aquisição do sistema;

c) Para justificar a não implantação do SIAFIC, a própria Origem, declarou que ocorreram diversas falhas no sistema. Na data da fiscalização ainda havia pendências não solucionadas.

A administração vem se empenhando para que as falhas não mais ocorram, tendo em vista que a empresa responsável pelos sistemas Obará foi notificada para correção das inconsistências verificadas.

Ressaltamos ainda quanto ao SIAFIC que a Prefeitura de Amparo finalizou uma nova licitação para contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de gestão administrativa, compreendendo: instalação de licenças de uso, configuração, parametrização,

conversão de dados, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva com suporte e treinamento, com serviços de computação em nuvem pelo período de 15 (quinze) meses, de forma que todos as pendências em relação ao SIAFIC serão sanadas.

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - GESTÃO FISCAL

- O Ente superou o limite de 85% estabelecido pelo art. 167-A da CF/88, portanto devendo ficar atento a esse índice.

Em resposta à solicitação de informação sobre o apontamento do Tribunal de Contas em relação às despesas empenhadas pelo município no exercício de 2022, que indicam que o percentual atingiu 89,89% em relação à receita corrente, ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do artigo 167-A da Constituição Federal, gostaríamos de informar que no exercício de 2023, a Prefeitura de Amparo vem tomando medidas efetivas para o atendimento do referido artigo.

Primeiramente, é importante ressaltar que o município enfrentou desafios significativos durante o exercício de 2022, que impactaram diretamente suas finanças e limitaram as opções disponíveis para o controle das despesas.

Cabe ressaltar que nos exercícios de 2021 e 2022 houve a necessidade de medidas administrativas para reforçar a força de trabalho da prefeitura, visando recuperar a qualidade do atendimento e restabelecer a confiança dos munícipes nos serviços oferecidos.

Assim, efetivamente ainda no exercício de 2022, foi implantado e está em pleno funcionamento o Núcleo de Acompanhamento e Gestão instituído pelo Decreto nº 6.609 de 11 de novembro de 2022, que passou a deliberar sobre novas contratações de recursos humanos, horas extras, horas de sobreaviso, entre outros.

Outra ação realizada pela Prefeitura consistiu na revogação do Decreto Municipal que havia elevado o cartão alimentação dos servidores em 43% a partir de julho de 2023, o que impactará positivamente no atendimento do percentual e elaboração do Decreto nº 6.764 de 10 de agosto de 2023, publicado em 11 de agosto de 2023, o qual dispõe sobre medidas restritivas e de contingenciamento de despesas, aplicáveis no exercício de 2023.

Por fim, ressaltamos que de janeiro a junho, o município enfrentou uma significativa redução na arrecadação de receitas, principalmente devido a crises

econômicas, diminuição de repasses estaduais e federais, bem como outros fatores externos que afetaram negativamente a economia local.

Nesse contexto, é importante destacar que o município está empenhado em adotar medidas para mitigar a situação e buscar a regularização das despesas em consonância com as disposições constitucionais e legislação vigente. Já estão sendo realizados estudos para identificar possíveis medidas de ajuste, como a revisão de contratos, a otimização de processos e a busca por fontes adicionais de receita, visando equilibrar as contas públicas.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 98.951.180,12, o que corresponde a 25,70% da Despesa Fixada.

Quanto à abertura de Créditos Adicionais, o Poder Legislativo exerceu sua competência constitucional, outorgando, na Lei Orçamentária, sob o n.º 4.214, de 17 de dezembro de 2021, em seus artigos 6º. e 7º., autorização ao Executivo para abertura de créditos suplementares. Essa autorização não caracteriza falha ou irregularidade cometida pela Administração Municipal, sob risco de distorcer a vontade do Legislativo, uma vez que todas as alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2022 foram amparadas por autorizações legislativa.

Ademais, mesmo que por hipótese admita-se a existência de alguma falha no tocante ao Planejamento das Políticas Públicas, tal questão não pode ser óbice à aprovação das contas.

Ressalta-se no exercício em análise os montantes apurados pela Prefeitura de Amparo, relativos a excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercício anterior, conforme descrito abaixo:

Orçamento Consolidado		R\$ 385.002 .171	
Orçamento Isolado		R\$ 348.559 .440	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - Prefeitura	R\$ 58.636. 311,82	15,23%	16,82%
SUPERÁVIT FINANCEIRO EXERCÍCIO ANTERIOR - Prefeitura	R\$ 35.757. 451,02	9,29%	10,26%

CÓDIGO	BALANCETE CONTÁBIL	Valor
522120 000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO CRÉDITO - PREFEITURA	R\$ 94.393.762,84
522120 000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO - SAAE	R\$ 4.335.417,28
522120 000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO - CÂMARA	R\$ 222.000,00
		R\$ 98.951.180,12

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

uma expressiva guinada no resultado econômico do município, que passou de R\$ 83.862.272,84 positivos para R\$ 93.176.887,26 negativos, impactando o patrimônio da Prefeitura na rubrica "Dívida Ativa", o que pode indicar equívocos nas contabilizações das deduções do ativo, tendo em vista a divergência entre os setores de contabilidade e de dívida ativa, bem como a ausência de documentação que embasasse o referido ajuste contábil, possibilitando prejuízos futuros.

As alegações da fiscalização sobre possíveis divergências e falta de fidedignidade contábil nas peças contábeis, sobretudo quanto ao registro dos saldos e movimentações da dívida ativa não prosperam, uma vez que se trata de AJUSTE PARA A PROVISÃO DE PERDAS COM A DÍVIDA ATIVA.

A provisão de perdas com a dívida ativa é um instrumento legal, previsto no MCASP 9ª edição (pág. 448 e 449) publicado em novembro de 2021 pelo Tesouro Nacional. De acordo com esse qualificado manual de contabilidade, "os créditos inscritos em dívida ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros." Cabe ressaltar que a constituição da conta de ajustes de perdas para os créditos inscritos em Dívida Ativa atende às características qualitativas da informação incluídas nos Relatórios Contábeis e buscam a representação fidedigna, conforme previsto no NBC TSP Estrutura Conceitual.

O lançamento do ajuste de perdas visa demonstrar a expectativa de recebimento do ente público da parcela de créditos a receber inscritos em Dívida Ativa e, sob nenhuma hipótese, altera a continuidade das tratativas tributárias regulamentares de cobrança administrativa ou judicial em andamento ou futuras.

Conforme consta no MCASP 9ª edição, o manual não especifica uma metodologia para o cálculo do ajuste

para perdas, tendo em vista a diversidade da origem dos créditos e dos graus de estruturação das atividades de cobrança nos entes da Federação, portanto caberá a cada ente a escolha da metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos.

Portanto, a partir do exercício de 2022 foi instalado procedimento de acompanhamento periódico da realização de receitas oriundas de dívida e sua representação ao valor ajustado nas peças contábeis.

O montante ajustado no balanço para este item patrimonial, seguiu a metodologia de apuração levando-se em conta a média ponderada de recebimentos nos últimos três exercícios sobre o estoque da Dívida Ativa Tributária (conforme documentos anexos), metodologia que à época do fechamento anual foi considerada a que melhor reproduziria o saldo contábil mais real daquilo que efetivamente o município poderá vir a realizar, sendo realizado os registros com vistas às regras e contas contábeis constantes tanto no MCASP quanto no AUDESP.

Porém, após análise do apontamento deste egrégio Tribunal concluiu-se que não houve equívoco na contabilização das deduções, porém houve um equívoco na metodologia utilizada para cálculo para provisão de perdas, o que resultou em um valor alto na redução da dívida ativa, portanto a Prefeitura irá rever e alterar a metodologia de cálculo a partir do exercício de 2023, realizando os ajustes pertinentes.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

Houve um aumento de 24,04% na Dívida de Longo Prazo, passando de R\$ 9.989.255,38 em 2021 para 12.390.381,31 em 2022.

O aumento relativo a Dívida Contratual deve-se à assinatura do contrato de empréstimo nº 0602862-86/2022 junto à Caixa Econômica Federal no valor total de R\$ 24.000.000,00, sendo recebido no exercício de 2022 o valor de R\$ 908.194,32.

O aumento relativo a Outras Dívidas deve-se à restituição de recurso financeiro devida ao Fundo Nacional de Saúde - FUNASA no valor de R\$ 1.157.779,94, considerando a não aprovação do objeto pactuado no Termo de Compromisso nº 0973/2009 - SIAFI 657870, sendo o objeto a construção de um centro de referência em saneamento ambiental, conforme Pareceres Técnico SEI nº 4309367 e Parecer Financeiro nº 66/2022 SEI nº 4310491, porém apesar da dívida ter sido registrada como longo prazo, pois ainda não tinha data de devolução no fechamento do exercício de 2022, foi integralmente paga na data de 22 de março de 2023 no

montante atualizado de R\$ 1.177.508,85.

C.1.5.1. PRECATÓRIOS:

O balanço patrimonial não registra corretamente os saldos financeiros e dívidas do Município com precatórios.

Não obstante à fiscalização 'in loco' verificar que o Balanço Patrimonial de 2022 não registra corretamente as pendências judiciais, há de se ressaltar que essa mesma fiscalização concluiu que o Município pagou a título judicial valor que abrange, corretamente, o mapa orçamentário além dos requisitórios encaminhados pelo TRT 15ª Região e TJSP, com as devidas atualizações monetárias.

Ainda no mesmo sentido, a prefeitura não utiliza como parâmetro os mapas de precatórios de domínio público disponíveis nos sites do TRT 15ª Região e TJSP, pois não estão devidamente atualizados e com as baixas de pagamentos.

Diante desta situação o município utiliza os mapas oficiais que foram disponibilizados pelo TRT 15ª Região e TJSP, com as devidas atualizações e números de cada processo, conforme encaminhado ao fiscal do tribunal de contas.

Sobre a contabilização segue demonstrativo dos valores apresentados no Balanço Patrimonial 31/12/2022, precatórios trabalhistas curto prazo:

Anexo Mapa Precatórios 31/07/2023 sem atualização.

Cabe-nos contra-argumentar da fiscalização, pois a contabilização dos precatórios obedeceu a todos os critérios definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ou seja, os passivos foram classificados como CIRCULANTE quando correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis e os demais passivos foram classificados no NÃO CIRCULANTE e que devido fechamento do precatórios serem em abril do exercício corrente sempre há necessidade de atualizações, devido aos processos liberados para pagamentos para próximo ano.

E, ademais, faz-se adequado destacar que tal ocorrência não prejudicou o efetivo cumprimento constitucional em relação à correta quitação dos precatórios a pagar.

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS - LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017:

Desacertos nos registros contábeis dos depósitos judiciais.

A Lei Municipal nº 3.845 de 28 de outubro de 2015 e o Decreto nº 5.411 de 18 de dezembro de 2015 regulamentaram a utilização dos depósitos judiciais de origem tributária e não tributária e instituiu o fundo de reserva de depósitos judiciais no município de Amparo, conforme dispõem a Lei complementar nº 151/2015.

Foi realizado também ajuste formalizado com a instituição Banco do Brasil para gestão dos referidos depósitos, sendo constituídas contas bancárias referente aos depósitos na agência 456-1, conta nº 54504-X (70%) e 54505-8 (30% - Fundo Garantidor).

Referente a conta nº 54504-X, a qual é utilizada para depósito dos 70%, a partir de 2018 não foram realizadas retiradas de recursos para aplicação prevista na LC 151/15, EC 94/12 e 99/17, sendo contabilizadas somente as movimentações bancárias realizadas pelo Tribunal de Justiça quando decisão de processos transitados em julgado, os lançamentos dos rendimentos bancários e depósitos de valores quando da necessidade de recomposição do Fundo de Reserva.

Informamos que já estamos em tratativas com o Banco do Brasil para o envio das informações ou permissão de acesso ao sistema informatizado do banco, no qual os valores sejam apresentados de forma detalhada por processo judicial e beneficiário, para que assim a Prefeitura possa proceder a contabilização da conta 54505-8 em conformidade com as legislações vigentes.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

Admissão de 22 servidores (10 diretores de departamento e 12 Assessores) para cargos em comissão, cujas atribuições e requisitos de escolaridade não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal), bem como, exigência de escolaridade (Ensino Médio Completo), portanto ainda em desconformidade com a jurisprudência firmada no Comunicado SDG 32/2015.

Quanto ao citado apontamento, informamos a aprovação da Lei Municipal nº 4.337, de 11 de julho de 2023, que ***“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA***

ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A citada norma contém em sua parte articulada, 138. artigos e em seus anexos de I a V o seguinte: Anexo I a nomenclatura, descrição, quantidade e referência dos agentes políticos; Anexo II a nomenclatura, descrição, quantidade e referência salarial dos cargos em comissão privativos dos servidores de carreira; Anexo III a nomenclatura, descrição, quantidade e referência salarial dos cargos de provimento em comissão; Anexo IV a tabela salarial dos cargos de agente político e provimento em comissão, e Anexo V o organograma dos órgãos da administração direta.

Cabe ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade que tramitou sob o número 2212226-29.2017.8.26.0000, apreciado pelo Órgão Especial do TJ/SP, considerou inconstitucionais trechos da Lei Municipal nº 3.915, de 04 de abril de 2017, que dispunha sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Amparo, Altera Dispositivos da Lei nº 2.911, de 14 de agosto de 2003, e dá outras providências, modulando os efeitos da decisão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da decisão.

Posteriormente, a gestão que nos precedeu através de empresa de consultoria contratada para este fim, elaborou Projeto de Lei que culminou na Lei Municipal nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Amparo e dá outras providências. A citada norma também foi objeto de questionamento perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade que tramitou sob o número nº 2120061-84.2022.8.26.0000, apreciado pelo Órgão Especial do TJ/SP, considerou inconstitucionais alguns trechos da citada norma, em especial a descrição de diversos cargos de diretor de departamento e assessor. No citado julgamento, ocorreu a modulação dos efeitos da sentença para que o Poder Executivo efetue as adequações necessárias no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do julgamento da ação.

Assim, dada a ciência do acórdão ao Chefe do Poder Executivo, foi determinada a constituição de Comissão de Estudos para Adequação da Lei Municipal nº 4.030/2021, tendo sido expedida a Portaria nº 087/2023, cuja composição contou com membros da Secretaria de Justiça, Secretaria de Administração e Secretaria de Fazenda Orçamento, cujos trabalhos foram acompanhados pelo Departamento de Planejamento.

Para o atendimento da decisão jurisdicional

proferida, e preservando a estrutura organizacional não afetada pela decisão, optou-se pela elaboração de nova norma legal que dispusesse sobre a matéria, a fim de dar maior compreensão ao texto da legislação municipal, ao invés de readaptar a norma atacada, eliminando os cargos considerados inconstitucionais e promovendo todas as alterações necessárias para adaptação, evitando possíveis entendimentos controversos que pudesse surgir, devido as constantes alterações normativas que a Lei nº 4.030/2019 sofreu durante sua vigência.

Cabe ressaltar que dado o histórico de ações diretas de inconstitucionalidade que o Poder Executivo de Amparo sofreu nos últimos anos, foi adotado como premissa uma ampla busca na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal com a finalidade de subsidiar os trabalhos da comissão de estudos.

Neste sentido, logramos em encontrar um parâmetro oriundo de outro Município Paulista, se tratando da Lei Municipal nº 5.071, de 6 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tatuí, onde a citada Corte Bandeirante julgou improcedente o pedido formulado pelo Procurador Geral do Estado de São Paulo.

Naquela ocasião, através da ação direta de inconstitucionalidade número 2135294-97.2017.8.26.0000, foram atacadas as expressões "Assessor Especial", "Diretor Estratégico", "Diretor Executivo" e "Assessor de Gabinete II", previstas nos anexos I e II da norma. Por outro lado, as demais expressões "Chefe de Gabinete", "Assessor Especial", "Assessor de Gabinete I", "Diretor", "Coordenador", "Supervisor", "Apoio Administrativo", não foram questionados na ação.

Como dito a ação resultou julgada improcedente, conforme a conclusão do Relator Desembargador Ferreira Rodrigues:

"Quanto à segunda parte da impugnação, envolvendo os cargos de "Assessor Especial", "Diretor Estratégico", "Diretor Executivo" e "Assessor de Gabinete II", previstos nos Anexos I e II, da Lei nº 5.071, de 06 de janeiro de 2017, a despeito da impugnação contida na petição inicial, a ação é improcedente, porque pela descrição contida a fls. 58/70 - esses cargos expressam atribuições de direção e assessoramento, justificando a exceção à regra do concurso público.

O Assessor Especial, dentre outras tarefas, auxilia o Prefeito em assuntos de natureza política, organizando e controlando ações do plano de governo. O Diretor Estratégico e o Diretor Executivo (cujos trabalhos também são de natureza política) estão atrelados igualmente ao programa ideológico e ações do governo, assim como o

Assessor de Gabinete, conforme descrição de fls. 58/70. Ante o exposto, julga-se improcedente a presente ação direta de inconstitucionalidade."

Cabe ressaltar que da citada decisão, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo apresentou Recurso Extraordinário, cujo recebimento foi aceito pelo Presidente do Tribunal de Justiça e determinado o encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal.

Recebido os autos pelo Supremo Tribunal Federal¹, o mesmo foi desprovido, conforme voto do Ministro Luiz Fux. Adiante, apresentado o Agravo Regimental no Recurso Extraordinário, este também restou negado provimento².

Desta forma, mantendo a natureza e as atribuições às Secretarias Municipais já existentes, a citada norma possui uma composição cujo parâmetro foi apresentado, ficando dentro da estrutura organizacional, os cargos de natureza política "agentes políticos" os Secretários Municipais, Secretários Adjuntos e Subprefeitos.

Os cargos em comissão privativos dos servidores de carreira serão compostos em sua maioria por aqueles já previstos na Lei nº 4.030/2019, e que não foram questionados na ação direta de inconstitucionalidade, são eles: "Comandante da Guarda Civil Municipal" "Corregedor da Guarda Civil Municipal", "Ouvidor da Guarda Civil Municipal, "Inspetor da Guarda Civil Municipal" e "Controlador Geral", "Ouvidor".

Em substituição aos cargos de Diretor de Departamento, foi realizada a criação do cargo de "Supervisor de Departamento"³, cuja atribuições foram emprestadas da Lei nº 5.071/2017 do município de Tatuí.

Quanto aos cargos de provimento em comissão, foi realizada a criação das expressões "Assessor Especial"⁴ e "Assessor"⁵, onde mesma forma, aproveitamos as descrições previstas na Lei nº 5.071/2017, oriunda do Município de Tatuí, considerando a análise pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

¹ RE 1.156.016/SP.

² AG.REG. No Recurso Extraordinário 1.156.016/SP.

³ Executar a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação. Executar outras tarefas correlatas.

⁴ Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza política e técnica, bem como de operações dos serviços da administração direta municipal; assessorar o Prefeito nas atividades de organização e controle de políticas públicas; assessorar o Prefeito nos procedimentos orçamentários e jurídicos; assessorar o prefeito na aplicação das ações políticas do seu plano de Governo; zelar pela guarda de informações fundamentais das quais tome conhecimento em decorrência do seu cargo. Executar outras tarefas correlatas.

⁵ Prestar assessoria ao prefeito e/ou secretários nas fases de geração, articulação e análise dos processos de tomada de decisão que, pela importância das mesmas, necessitam ser confiáveis por verdadeiras e pertinentes com o projeto do governo; assessorar o prefeito e secretários na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e desempenho da unidade vinculada, que exijam descrição e confiabilidade; assessorar o cumprimento e perfeito desenvolvimento das ações políticas setorializadas, designadas e direcionadas pelo prefeito e secretários; zelar pela guarda de informações fundamentais das quais tome conhecimento em decorrência do seu cargo e desempenhar outras funções e atividades que lhe forem atribuídas.

Em relação a constitucionalidade dos demais cargos, em especial aos agentes políticos de Secretários Municipais, Secretário Adjunto e Subprefeito, existe firme jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em relação a necessária relação de confiança entre estes e o Chefe do Poder Executivo.

Ainda, cabe ressaltar que foram estipulados percentuais de cargos que devem ser ocupados por servidores de carreira, em evidente valorização ao quadro permanente da Prefeitura.

Desta forma, entendemos que os citados apontamentos em relação aos cargos em comissão restam superados.

C.1.10.1 CARGOS DE SUBPREFEITO:

Quanto ao cargo de Subprefeito, informamos a aprovação na alteração da Lei Orgânica do Município para alçá-los a condição de Agente Político.

A respeito, cabe complementar que tal apontamento já foi sanado, tendo em vista que, com advento da Lei Municipal nº4337 de 11 de julho de 2023, classifica o cargo de subprefeito como agente político, estando o cadastro/envio das informações ao sistema AUDESP em consonância com a legislação, conforme documento anexo trazido pela Secretaria Municipal de Administração.

C.1.10.2. PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO AOS SERVIDORES:

a) Em reincidência ao apontado nas contas de exercícios anteriores, a Prefeitura concedeu benefício de gratificação de aniversário (14º salário) aos seus servidores em 2022, sendo que o total pago com essa rubrica, sem considerar os encargos incidentes, foi na ordem de R\$ 7.341.080,39;

b) A referida gratificação (concedida pela Lei Municipal nº 1.397/1987), foi incorporada ao salário dos servidores municipais através da Lei Municipal nº 4.294/2023, que reajustou os salários do funcionalismo em 20,33%, sendo que 8,33% se referem à incorporação da gratificação de aniversário (14º salário), além da concessão do RGA. Entendemos que a incorporação de verba que não se coaduna com o interesse público e tem como condão driblar os apontamentos emitidos por esta E. Corte de Contas, e desta forma não se revestindo do necessário interesse público que deve nortear os atos da administração pública.

Quanto ao pagamento do décimo quarto salário, respeitado o entendimento diverso da fiscalização, entendemos que não há qualquer ilegalidade, bem como que a

incorporação atende ao interesse público.

Como se sabe, o citado pagamento vinha sendo alvo de questionamentos não apenas deste Tribunal de Contas, mas também em ação judicial em trâmite junto ao Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 0053118-64.2021.1.00.0000.0.

Tal situação era alvo de intensa preocupação por parte dos servidores municipais, tendo em vista que o citado benefício foi instituído por meio da Lei Municipal nº 1.397, de 22 de dezembro de 1987, ou seja, a mais de 35 (trinta e cinco) anos e anteriormente ao marco constitucional de 1988.

Neste sentido, visando evitar que o 14º salário fosse a suprimido, foi realizada a incorporação de 8,33 pontos percentuais a tabela de salários de todos os empregados públicos, respeitados os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e a pertinente aprovação pelo Poder Legislativo.

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS:

A norma que tratou da alteração do valor atribuído à referência salarial do cargo de Subprefeito não é lei específica voltada ao RGA e passou a vigorar somente em outubro (database diferente dos servidores), dessa forma inobservando ao art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

Em relação ao apontamento quanto ao salário dos Subprefeitos, ressaltamos que os reajustes no exercício de 2022 e 2023 foram realizados por meio das leis Municipais nº 4.227, de 26 de janeiro de 2022 e nº 4.294, de 26 de janeiro de 2023.

Cabe ressaltar as citadas revisões gerais abrangeram os Subprefeitos pois, na ocasião os citados cargos eram considerados em comissão pela Lei Municipal nº 4030/2019.

Com a já citada alteração na lei orgânica do município, que alçou os Subprefeitos a condição de agentes políticos, a Câmara Municipal cuidou de fixar os subsídios no mesmo patamar anteriormente previsto, conforme Lei Municipal nº 4.338, de 11 de julho de 2023.

C.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL:

No Balanço Geral de 2021 foram verificadas irregularidades, tais como: Sérios problemas estruturais relacionados aos serviços de captação, tratamento e distribuição de água

tratada, bem como em relação aos serviços de coleta, afastamento, tratamento e destinação final de esgotos, rede de distribuição de água no município confeccionada em amianto, substância de comercialização proibida pelo STF; 52,44% da água tratada é perdida. Os resíduos gerados nos processos de tratamento de água ainda são despejados diretamente nos mananciais do município; Apenas 74,76% da população total é atendida com coleta de esgoto, e do total coletado apenas 56% é tratado.

Podemos informar que a Autarquia, conforme informações trazidas em anexo, está providenciando reformas e obras para implantação de sistema de tratamento de lodo e reaproveitamento de água, a fim de evitar o despejo de lodo no manancial, reduzindo, dessa forma, o índice de perda hídrica no processo de tratamento.

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB:

Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar.

A Secretaria Municipal de Educação está elaborando um Termo de Referência para contratação de profissionais para prestação dos serviços de psicologia educacional e serviço social.

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- A rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

- O piso nacional do magistério de R\$ 3.845,63 não foi cumprido em 2022 pelo Município para professores de creche, de pré-escola e anos iniciais; - Ao final do exercício, a conta bancária do Salário-Educação apresentava saldo de R\$ 4.781.866,40.

O atendimento integral, conforme demonstrado no documento anexo, segue da seguinte forma:

EDUCAÇÃO INFANTIL- 1334-representando 56,62%
ENSINO FUNDAMENTAL-147- representando 6,21%

Em relação ao número de escolas municipais, o atendimento integral está organizado da seguinte forma:

EDUCAÇÃO INFANTIL- 14 unidades- representando 82,35%
MISTAS-03 unidades- representando 33,33%
ENSINO FUNDAMENTAL- representando 16-59,26%

De acordo com a documentação anexa, informamos que o saldo remanescente em conta ao final do exercício foi

reprogramado, e está em curso no corrente ano.

D.1.5. CONTROLE SOCIAL

- ENSINO: O Conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual. D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE:

- O Relatório Anual de Gestão não foi disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde até 30/03/2023; - O Conselho não aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, nem deliberou sobre o Relatório Anual de Gestão.

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- Na divulgação da remuneração na página eletrônica da Prefeitura não há informações sobre o cargo dos servidores, valores pagos de gratificações e 14º salário, informando apenas valor o bruto, descontos e valor líquido

- O município não possui legislação que trata de Acesso à Informação; - Não é possível delimitar a pesquisa de receita por período específico, apenas por mês;

- Sobre as despesas, não há informações sobre o nº procedimento licitatório, nº do contrato; - Na página eletrônica do município não consta disponibilização do parecer prévio do Tribunal de Contas;

- O quadro de pessoal não fornece informações sobre a quantia de cargos/funções existentes/quais estão lotados.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

Sobre o tema, informamos que o procedimento para regulamentação da Lei de Acesso à informação já encontra-se em fase de conclusão, sendo assim, podemos esclarecer que tais inconsistências já estão sendo sanadas.

No tocante à falta de informações na página eletrônica da prefeitura, informamos que, em decorrência da implantação de novo sistema, tais apontamentos serão sanados, uma vez que serão solicitados à nova empresa que sejam disponibilizados tais dados, em cumprimento às orientações do Tribunal de Contas.

Cabe esclarecer que, atualmente, são disponibilizados pela Administração, em página eletrônica, dados relacionados ao quadro de pessoal (cargos e remunerações), porém com intuito de melhorar, a Prefeitura conforme dito anteriormente, fará substituição do sistema, possibilitando o cumprimento na integralidade.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- ODS: O não atendimento aos quesitos do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A municipalidade está intensificando junto a todas as secretarias, a gestão de índices e fatores relacionados a ODS/IEG-M, justamente com o escopo de melhor atingimento das metas, principalmente no que diz respeito a transparência, publicidade, controle de aquisições, economicidade envolvendo processos de compras e contratações de serviços.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, tendo em vista a entrega intempestiva de diversas informações e documentações ao Sistema Audesp/IEG-M;

- Descumprimento de recomendações das contas de 2018 e 2019.

A Secretaria Municipal de Administração (documento anexo) informa que as eventuais intempestividades apontadas se devem à precariedade junto ao sistema de informática, somada ao envio de informações de forma manual, fatores que contribuem para supostas inconsistências. Cabendo, ainda esclarecer que há esforços no sentido de que falhas desse tipo não mais ocorram. Ademais, convém frisar que tal fato não tem sido óbice à aprovação das contas em comento. Vejamos:

*"Segunda Câmara
Sessão: 2/3/2010
90 TC-001948/026/08 - CONTAS ANUAIS
Prefeitura Municipal: Cândido Rodrigues.
Exercício: 2008.*

(...)

Relatório

Em exame, as contas prestadas pelo Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2008, que foram auditadas pela equipe fiscalizadora da Unidade Regional de Araraquara.

As ocorrências anotadas no relatório de auditoria, de fls. 16/54, são as seguintes:

(...)

Assim sendo, voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Cândido Rodrigues,

relativas ao exercício de 2008.

À margem do parecer, determino que se expeça ofício ao Executivo com recomendações para que: aperfeiçoe os planos orçamentários; regularize os dados e informações enviados via sistema AUDESP; atente para a Lei de Licitações e Súmulas deste Tribunal nos ajustes que vier a realizar; adote medidas visando à regularização de seu quadro de pessoal; e atenda aos preceitos da transparência fiscal."

Cumpre asseverar que este Executivo se esforça ao máximo para atender as instruções e recomendações desse E. Tribunal, sendo que para os raros casos em que esta praxe não foi observada, certo é que se deu por absoluta impossibilidade de cumpri-las cabalmente.

Do mais, se alguma falha persiste neste item é possível extrair das decisões desse E. Tribunal que esta não tem o condão de macular as contas ora examinadas, podendo ser levada para o campo das recomendações. Vejamos:

"Segunda Câmara

Sessão: 2/3/2010

90 TC-001948/026/08 - CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2008. (...)

Em exame, as contas prestadas pelo Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2008, que foram auditadas pela equipe fiscalizadora da Unidade Regional de Araraquara.

As ocorrências anotadas no relatório de auditoria, de fls. 16/54, são as seguintes: (...)

Assim sendo, voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2008.

À margem do parecer, determino que se expeça ofício ao Executivo com recomendações para que: aperfeiçoe os planos orçamentários; regularize os dados e informações enviados via sistema AUDESP; atente para a Lei de Licitações e Súmulas deste Tribunal nos ajustes que vier a realizar; adote medidas visando à regularização de seu quadro de pessoal; e atenda aos preceitos da transparência fiscal".

"61 TC-002885/026/10 - CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Orindiúva.

Exercício: 2010. (...)

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal - entrega intempestiva de documentos e informações ao sistema AUDESP e atendimento parcial às

recomendações exaradas por esta Corte. (...) Assim sendo, voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Orindiúva, relativas ao exercício de 2010."

Por derradeiro, pedimos vênua para apresentar outros esclarecimentos sobre assuntos que foram abordados durante a fiscalização no exercício de 2022, as quais em 2023 ocorreram avanços por parte da Prefeitura de Amparo.

Carta de serviços aos usuários:

Informamos que a Prefeitura confeccionou a carta de serviços ao usuário que pode ser consultada de forma rápida e simples através do site na área "Para Você" "Carta de Serviços ao Usuário".

O citado documento é bastante completo, reunindo informações relativas a todos os serviços oferecidos pela Prefeitura, com a descrição do serviço, contatos, documentos necessários, passo a passo, prioridade de atendimento, taxa de serviço (se o caso), formas de solicitar o serviço (presencial, on-line ou telefone).

Plano Diretor:

Em relação ao Plano Diretor, informamos que o trabalho para a sua revisão está em andamento. Foi constituída comissão por meio das Portaria nº 122/2023, com alteração por meio da Portaria nº 128/2023.

De acordo com a previsão apresentada pela citada comissão, é previsto que até março de 2024 todas as etapas de elaboração da revisão do plano estejam finalizadas e apta a ser enviada ao Poder Legislativo.

Controle Interno:

Em relação ao cargo de controlador interno, ressaltamos que a Prefeitura realizou o Concurso Público nº 001/2022 para diversos cargos.

Em razão disso já ocorreu a contratação do controlador, sendo que atualmente o setor conta com um Controlador Geral, um Controlador Interno e equipe administrativa de suporte aos trabalhos.

Desapropriação da Santa Casa Anna Cintra:

Diante da necessidade de manter um atendimento de urgência e emergência e consideração a situação caótica vivenciada pela entidade com grave risco de perda do seu patrimônio aos credores, decidiu-se pela desapropriação do imóvel de forma que não houvesse desassistência em âmbito

municipal, cuja justificativa se adequa a hipótese prevista na alínea "g" do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

No âmbito do Município de Amparo, nos termos do inciso VII do artigo 69., compete ao Prefeito Municipal decretar desapropriações por necessidade ou de utilidade pública ou de interesse social, estando em total consonância com o previsto na Constituição Federal.

Neste contexto, o procedimento administrativo de desapropriação ocorreu formalmente nos autos do processo nº 5038/2022. Destacamos que constam nos autos do processo de desapropriação as principais informações e documentos, dentre os quais destacamos: Justificativa para desapropriação; Levantamento da matrícula e dados do imóvel a ser desapropriado; Certificação pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano a sobre a inexistência de imóvel próprio com características e localização adequada para instalação de uma unidade de saúde do porte de um hospital; Declaração de Utilidade Pública por meio do Decreto Municipal nº 6.505, de 12 de maio de 2022; Decreto para constituição de comissão para acompanhamento do procedimento administrativo de desapropriação e Portaria nomeando os membros, cuja participação contou com membros do Poder Executivo, Poder Legislativo e membros da Sociedade Civil; Avaliações de mercado por meio de peritos; Ata de reunião da comissão de desapropriação; Cálculo valor proposto para a desapropriação; Ofício e Termo de Concordância; Resposta com contraproposta oferecida pela Santa Casa Anna Cintra; Recalculo do valor da desapropriação; Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Santa Casa Anna Cintra, a respeito da proposta de desapropriação; Termo de Concordância da Contraproposta; Termo Aditivo de Contrato de Financiamento junto à Caixa Econômica Federal; Reserva orçamentária; Nota de Empenho; Contrato de desapropriação amigável; Escritura de desapropriação amigável.

Desta forma, informamos que a desapropriação se encerrou, sendo que todo o procedimento foi realizado com cuidado e zelo, tendo tramitado de março de 2022 até sua conclusão em julho de 2023.

Assim, conclui-se que as únicas observações tecidas pela atenta auditoria, se referem a questões eminentemente formais, não existindo qualquer falha capaz de impedir a aprovação das Contas Anuais em exame, não tendo ocasionado nenhum prejuízo aos cofres públicos, nem mesmo aos administrados, impossíveis, portanto, de macular todo o exercício financeiro de 2022, merecendo, quando muito, eventuais recomendações no sentido de não mais serem cometidas.

Por todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência seja emitido parecer FAVORÁVEL à aprovação das Contas do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Amparo, haja vista que foi dado atendimento aos pontos cruciais Administração Pública.

CLAUDIA CAROLINA CAMPANA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SP 242.754

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE AMPARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-V3Z4-EA89-664K-3TXM